



Prefeitura Municipal de Turmalina

RUA HÉLIO MACIEL, Nº 29 – CENTRO CEP: 39.660-000 –
ESTADO DE MINAS GERAIS

FL 001
Hmar

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 014 /2.022

Aprovado em 10 Discussão
e votação em 08/08/2022

Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a Ceder Imóvel Público Municipal ao Estado de Minas Gerais e Dá Outras Providências".

O Prefeito do Município de Turmalina – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente Lei Orgânica, artigo 52, inciso VII, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Turmalina, através do Poder Executivo, autorizado a ceder, ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.641.142/0001-70, imóvel público municipal, localizado na Rua Josina Antunes, n. 95 - bairro Campo, nesta cidade.

§ Único – Tal cessão de uso de bem imóvel possui como interveniente a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.695.025/0001-97, sendo que este imóvel é exclusivamente para funcionamento do 4º Pelotão da Polícia Militar/23ª Cia PM Ind., em Turmalina.

Art. 2º – O prazo que se refere a cessão em comento é de 10 (dez) anos, iniciando na data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que as despesas decorrentes desta Lei, a cargo do Município, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 24 de março de 2.022.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turmalina

RUA HÉLIO MACIEL, Nº 29 – CENTRO CEP: 39.660-000 –
ESTADO DE MINAS GERAIS

FL-002
ffmari

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Vereadoras,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos o Projeto de Lei, cujo objeto é obter autorização do Poder Legislativo para ceder à título gratuito, pelo prazo de dez anos, ao Estado de Minas Gerais, com interveniência da Polícia Militar, o imóvel em que está instalado e funcionando o Pelotão da Polícia Militar em Turmalina.

Este PL visa simplesmente regularizar a situação jurídica entre as partes ora interessadas em relação ao imóvel objeto da cessão.

São essas as razões que fundamentam a proposta ora apresentada, assim, peço a aprovação do presente Projeto de Lei, certo da habitual atenção dos nobres *Edis* que compõe essa r. Casa.


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal